



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 19 de setembro de 2023

Nº 1518

ANO XVIII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Outros atos .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Notificações</b> .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**= DECRETO Nº 5.985/2023 =**  
de 19 de setembro de 2023.

*Estabelece o dia do pagamento do salário e do vale alimentação aos servidores públicos municipais.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que em agosto de 2022 iniciaram as obrigatoriedades aos eventos de remuneração do E-Social para os órgãos públicos, e que o pagamento antecipado da folha vem causando divergências entre as informações prestadas, quando há afastamento, rescisões, mortes e outros acontecimentos que interferem na folha de pagamento, uma vez que a retificação das informações em alguns casos poderá levar ao pagamento de multa;

**CONSIDERANDO** que as transferências constitucionais mais expressivas, como FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS, os quais são utilizados para pagamento de servidores se dão nos dias: 10, 20 e 30 e toda terça-feira do mês, respectivamente, acabam não sendo utilizadas em sua totalidade dada a antecipação da folha, visto que o recurso deve estar no banco dois dias úteis anteriores a efetivação do pagamento aos servidores;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 807/2022 do FNDE, que determina abertura de conta específica para pagamento do magistério, cujo recurso é advindo do FUNDEB, creditado no último dia do mês, e que o município obrigatoriamente deverá começar a cumprir referida determinação, será imprescindível que a folha seja realizada após a finalização do mês, visto que o recurso do FUNDEB não é suficiente para cobrir a despesa da folha do magistério, onde a situação ficará ainda mais agravada quando não utilizado a última receita do mês;

**CONSIDERANDO** que os funcionários da prefeitura são regidos pela CLT, onde o artigo 459, § 1º da CLT (Decreto Lei nº 5.452), dispõe:

*“Art. 459 O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.*

**§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.”**

**CONSIDERANDO** que a mudança do pagamento para o até o quinto dia útil de cada mês atenuará a escassez de recursos financeiros e evitará problemas com a Receita Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ente outros.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir da competência outubro de 2023, que o pagamento do salário dos servidores públicos municipais acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, preferencialmente no dia 05.

**Art. 2º** Fica estabelecido ainda, que a partir da competência outubro de 2023 o vale alimentação estará disponível para utilização todo dia 28 de cada mês.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de setembro de 2023.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****Licitação Fracassada****Pregão Presencial nº 44/2023 - Proc. 53.414/2023**

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreira de ar, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças para aparelhos instalados na Diretoria Municipal de Saúde, conforme descrições e quantidades contidas no Termo de Referência.

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10.186/2022 torna público para conhecimento dos interessados que decidiu INABILITAR a empresa Rosangela Barbosa da Silva Madeira-ME, por sua sede estar localizada fora do raio de 50 quilômetros, descumprindo a exigência contida no subitem 4.4 do Edital, e, DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas: Luis Fernando Faitanini da Silva-MEI, por apresentar proposta de preços com o valor total acima do valor médio estimado pelo município, descumprindo a exigência contida na alínea “c” do subitem “8.6” do Edital; Eletrosampa Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda, por apresentar proposta com o valor total acima de sua própria estimativa de preços (Quadro Demonstrativo de Preços de 17/07/2023). Não obtendo êxito na negociação, restou, portanto o certame fracassado. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

**Outros Atos****COMUNICADO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**CONSIDERANDO** que em agosto de 2022 iniciaram as obrigações aos eventos de remuneração do E-Social para os órgãos públicos, e que o pagamento antecipado da folha vem causando divergências entre as informações prestadas, quando há afastamento, rescisões, mortes e outros acontecimentos que interferem na folha de pagamento, uma vez que a retificação das informações em alguns casos poderá levar ao pagamento de multa;

**CONSIDERANDO** que as transferências constitucionais mais expressivas, como FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS, os quais são utilizados para pagamento de servidores se dão nos dias: 10, 20 e 30 e toda terça-feira do mês, respectivamente, acabam não sendo utilizadas em sua totalidade dada a antecipação da folha, visto que o recurso deve estar no banco dois dias úteis anteriores a efetivação do pagamento aos servidores;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 807/2022 do FNDE, que determina abertura de conta específica para pagamento do magistério, cujo recurso é advindo do FUNDEB, creditado no último dia do mês, e que o município obrigatoriamente deverá começar a cumprir referida determinação, será imprescindível que a folha seja realizada após a finalização do mês, visto que o recurso do FUNDEB não é suficiente para cobrir a despesa da folha do magistério, onde a situação ficará ainda mais agravada quando não utilizado a última receita do mês;

**CONSIDERANDO** que os funcionários da prefeitura são registrados pela CLT, onde o **artigo 459, § 1º da CLT (Decreto Lei nº 5.452)**, dispõe:

*Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.*

*§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, **deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.***

**CONSIDERANDO** que a mudança do pagamento para o até o 5º dia útil de cada mês atenuará a escassez de recursos financeiros e evitará problemas com a Receita Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ente outros.

**INFORMAMOS** que **A PARTIR** da competência outubro de 2023, o pagamento dos servidores públicos municipais acontecerá **ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, PREFERENCIALMENTE NO DIA 05.**

**INFORMAMOS AINDA** que, a fim de garantir ao servidor a manutenção do poder de compra dentro de sua habitualidade, o **VALE ALIMENTAÇÃO** estará **disponível para utilização TODO DIA 28 DE CADA MÊS.**

**RESUMO:**

- **PAGAMENTO DE SALÁRIO: ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE (PREFERENCIALMENTE NO DIA 05);**
- **VALE ALIMENTAÇÃO: DIA 28 DO MÊS DE COMPETÊNCIA;**
- **INÍCIO: OUTUBRO DE 2023.**

Bariri, 19 de setembro de 2023.

**Setor de Recursos Humanos, da Diretoria Municipal de Administração**

## Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 07/11/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.


### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

Documento assinado digitalmente  
 **ANDRE LEONARDO SEMEGUINE VENTURINI**  
 Data: 18/09/2023 10:34:25-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

### SETOR DE TRÂNSITO

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B027909-1	IKZ1703	10/09/2023	00:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027769-1	ETT0188	07/09/2023	17:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/09/2023	Páginas: 1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**SETOR DE TRÂNSITO**  
**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B027794-1	CQW8499	26/08/2023	10:33	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	07/11/2023
Y028497-1	DKU4808	13/09/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	07/11/2023
B027770-1	GGS4A51	07/09/2023	17:41	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B027771-1	GGS4A51	07/09/2023	17:41	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027774-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	07/11/2023
B027903-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	07/11/2023
B027904-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027164-1	GGV3J30	09/09/2023	23:28	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	07/11/2023
B027165-1	GGV3J30	09/09/2023	23:38	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B028422-1	BYW7447	08/09/2023	02:00	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	07/11/2023
B027901-1	FFS0J00	04/09/2023	17:47	244. II	704-81	CONDUZIR MOTOCICLETA. MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	07/11/2023
B027902-1	FFS0J00	04/09/2023	17:47	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027906-1	GBL6C14	09/09/2023	23:28	244 I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	07/11/2023
B027907-1	GBL6C14	09/09/2023	23:28	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	07/11/2023
B027167-1	PZS6895	10/09/2023	00:14	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	07/11/2023
B027168-1	PZS6895	10/09/2023	00:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027766-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	07/11/2023
B027767-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	07/11/2023
B027768-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	07/11/2023
B027795-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	07/11/2023
B028376-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	07/11/2023
B028377-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B028378-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B027908-1	DCB4J06	09/09/2023	23:59	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027773-1	FCK0E15	08/09/2023	11:45	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	07/11/2023
B027912-1	DNG4979	10/09/2023	01:00	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	07/11/2023
B027913-1	DNG4979	10/09/2023	01:00	230. IV	658-00	CONDUZIR O VEÍCULO SEM QUALQUER UMA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	07/11/2023
B027880-1	SIE8C40	09/09/2023	23:43	162. VI	505-31	DIRIGIR VEÍCULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISÃO	07/11/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/09/2023	Páginas: 2/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP